PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:
 - I. Professor 20h;
 - II. Professor de Educação Infantil 30h;
 - **III.** Monitor de Creche 30h;
 - IV. Motorista -40h;
 - V. Mecânico 40h;
 - **VI.** Auxiliar de Serviços Gerais A 40h;
 - **VII.** Auxiliar de Serviços Gerais B 40h;
 - VIII. Operador de Máquinas 40h;
 - **IX.** Psicóloga 30h;
 - **X.** Auxiliar de Consultório Dentário 40h;
 - **XI.** Fonoaudiólogo 20h;
 - XII. Técnico Administrativo 40h;
 - **XIII.** Enfermeiro 40h;
 - **XIV.** Gari 40h;
 - **XV.** Médico 40h;
 - XVI. Farmacêutico/Bioquímico 40h;
 - **XVII.** Odontólogo 40h;
 - XVIII. Contador 40h.
- **§1º** A contratação de que trata este artigo terá a mesma duração do afastamento do servidor efetivo relacionado, até o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais um ano, caso haja necessidade da Secretaria.
- **§2º** Para o cargo de Enfermeiro, a contratação temporária também poderá ser realizada para atender a situação de emergência em saúde pública, nesta hipótese pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada.
- **Art. 2º** O recrutamento dos profissionais será precedido de processo seletivo simplificado e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

- **§ 1º** A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes dos cargos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no artigo 243, da Lei Municipal nº 34/2018.
- § 2º Os contratos serão de natureza administrativa e especial e terão como causa obrigatória de extinção provimento do cargo o provimento do cargo ou o retorno do titular no cargo efetivo que originou a contratação.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 4º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 53, de 31 de outubro de 2025.

Salgado Filho, 04 de novembro de 2025.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal



Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ
"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado para

contratação temporária de servidores e dá outras

providências

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do

Município.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal n.º 51 /2025, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinário.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemonos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal